



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04009/13

Instituto de Previdência do Município de Santa Helena- IPAM. Aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03719/15

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: VALDA ROBERTO NONATO

2.3. MATRÍCULA: Nº 25-122

2.4. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Helena

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.11.2012 – retificado -31.03.2015

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.12.12 republicado 31.03.2015

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPAM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

aposentatório de **VALDA ROBERTO NONATO**, matrícula nº **25-122**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 24 novembro de 2015.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE